

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 6.669
Autor: Ver. Fátima Santiago

Maceió, 26 de dezembro de 2014

“Cria no Âmbito municipal a câmara mirim”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º. – Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§1º - Participação do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuem turmas de 8º e 9º ano de ensino fundamental.

§ 2º - Cada escola poderá indicar um candidato para concorrer as 21 (vinte e um) vagas de vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 8º e 9º ano a cada escola do município, poderão ter mais de 01(um) candidato.

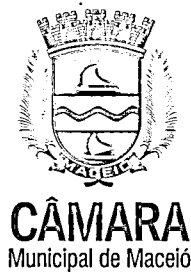
§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 8º e 9º ano do ensino fundamental de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos candidatos a vereador mirim ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 8º e 9º ano do ensino fundamental, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I – Eleições visando o surgimento de lideranças;

II – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;





CÂMARA
Municipal de Maceió

Cont. Proj. de Lei nº 6.669

III – Concurso de redação sobre temas atuais;

IV - Outros.

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos candidatos a vereadores mirins.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo processo eleitoral e a forma como se dará o mesmo, que indicará os 21 (vinte e um) representantes da rede educacional de ensino.

§ 7º - O processo também contará com o número de até 04 (quatro) suplentes, os quais assumirão a vaga dos titulares no impedimento dos mesmos.

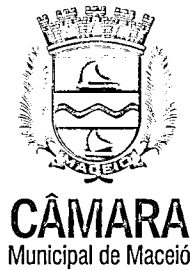
Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especialmente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - No dia 1º de março de cada ano letivo às 19: horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.






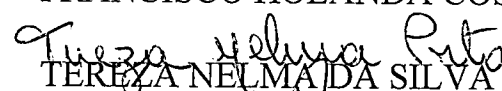
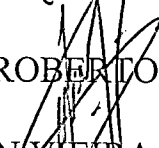
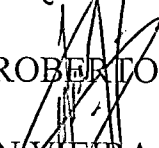
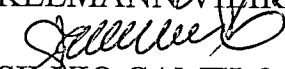

CÂMARA
Municipal de Maceió

Cont. Proj. de Lei nº 6.669

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de dezembro de 2014

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|  FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO | - PRESIDENTE |
|  TEREZA NELMA DA SILVA PORTO | - 1ª VICE-PRESIDENTE |
|  WILSON ROBERTO P. JUNIOR | - 2ª VICE-PRESIDENTE |
|  KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA | - 1º SECRETÁRIO |
|  SILVIO CAMELO | - 2º SECRETÁRIO |
|  DAVID DAVINO | - 3º SECRETÁRIO |

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatorze (2014).

Prof. de lei nº
130/13

